



Proc. nº 1619/08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei 749/08

(Dispõe sobre: Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista faz saber que ela aprova a seguinte lei: -

Art. 1º. A remuneração mensal do Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, é fixada em R\$ 7.621,46 (SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

§ 1º. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 2º. A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, é fixada em R\$ 1.582,98 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3º. A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, é fixada em R\$ 1.461,22 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

Art. 4º. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a mesma legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009 e finda-se em 31 de dezembro de 2012, é fixada em R\$ 1.826,53 (HUM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 5º. O Vice-Presidente da Câmara que venha a substituir o Presidente no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 4º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

Parágrafo único – Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 3º e a do art. 4º.

Art. 6º. O Prefeito, Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de remuneração integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 7º. A Ausência do Vereador ou do Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração equivalente ao número de sessões ausentes.

Parágrafo Único – Os atestados médicos somente serão válidos desde que submetidos à avaliação da Medicina do Trabalho mantida pelo Município, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. As remunerações de que trata esta lei poderão ser revistas anualmente, no mesmo índice fixado para os funcionários e servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de agosto de 2008.

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor Especial V Gabinete